

REFORMA DO ESTATUTO DO GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS

CAPITULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º - O GRÊMIO LITERÁRIO PORTUGUÊS foi fundado em 29 de setembro de 1867, alterado em 21 de setembro de 1906 para GRÊMIO LITERÁRIO E COMERCIAL PORTUGUÊS, e a partir de 25 de Julho de 1973 foi alterado para a atual denominação "GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS", regendo-se pelo presente Estatuto.

§ 1º - Sempre que neste Estatuto se faça referência ao Grêmio Literário e Recreativo Português, será adotado por abreviatura, a denominação "Grêmio".

§ 2º - O Grêmio compõe-se de duas sedes próprias situadas nos seguintes endereços: **Sede Administrativa e Social**, situada na Rua Senador Manoel Barata nº 477/483, e a **Sede Campestre**: localizada na Rodovia Augusto Montenegro km 8 – Tenoné – Distrito Icoaraci, CEP- 66820-000.

Art. 2º - O GRÊMIO é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado que será mantida através das contribuições dos associados e de outras atividades, empregando integralmente todas as receitas e eventuais resultados operacionais, na manutenção, ampliação das instalações das sedes e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como cumprir ainda as seguintes finalidades:

1 – Proporcionar aos associados meios educativos e culturais disponibilizando todo o acervo que constitui a biblioteca;

2 – Promover concursos literários, premiando os concorrentes com a finalidade de incentivar os associados, pesquisadores, estudantes e a sociedade em geral;

3 – Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e respectivos associados;

4 – Organizar reuniões e festas de caráter cívico, comemorando as datas magnas do Brasil e Portugal e seus filhos ilustres;

5 – Estabelecer metas que proporcionem amplo conhecimento cultural do Brasil e Portugal, estreitando os laços de amizade, hábitos e costumes, através de exposições e conferências;

6 – Congregar a Comunidade Luso-Brasileira neste Estado, incentivando a sua perfeita união em todos os sentidos;

7 – Incentivar e apoiar organizações de grupos artísticos que cultivem a música, o teatro, o rádio, o cinema e o folclore brasileiro e português;

8 – Proporcionar aos associados, diversões tais como: jogos de salão, reuniões dançantes, sessões cinematográficas, serões artísticos, festivais, passeios, excursões e competições desportivas entre associados, exclusivamente amadoristas;

9 – Manter a sede campestre dotada de divertimentos infantis destinados aos filhos dos associados, inclusive com piscinas, quadras de esportes diversos;

10 – Concorrer para que as questões ou pendências entre seus associados ou entre estes e terceiros, sejam dirimidas sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário;

11 – Contribuir, sob todas as formas, para a maior e melhor aproximação entre brasileiros e portugueses, solidificando a tradicional amizade entre as duas pátrias;

Parágrafo Único – É vedado a qualquer associado promover dentro das instalações da Associação manifestações político partidárias, ainda que de modo indireto, cumprindo, entretanto, aos associados o dever de prestigiar os poderes constituídos do Brasil e Portugal.

CAPITULO II

Dos Associados

SECÇÃO I

Das Categorias de Associados e Admissão

Art. 3º - O quadro associativo do Grêmio compõe-se do quadro atual de associados e dos que vierem a ser admitidos, obedecendo as disposições previstas no inciso IV do art.1º da Constituição Federal, nas cinco categorias seguintes: Efetivos, Transitórios, Remidos, Beneméritos e Honorários.

Art. 4º - São associados Efetivos os que, regularmente admitidos, se obrigam ao pagamento das mensalidades e demais taxas estabelecidas, e preenchem os requisitos cumulativos e indispensáveis:

1 – Ser maior de 16 anos;

2 – Estar em pleno gozo de seus direitos civis;

3 - Exercer profissão definida e não proibida em lei;

- 4 - Não ser portador de doença contagiosa;
- 5 - Ter conduta ilibada;
- 6 - Não ter sido condenado em juízo criminal;
- 7 - Quitar a jóia, carteiras e um exemplar deste Estatuto no valor estabelecido;
- 8 - Ser aprovado pela Diretoria.

§ 1º - A admissão será precedida de proposta firmada por qualquer associado no pleno gozo de seus direitos e deverá conter: nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, residência, estado civil, carteira de identidade, CPF e a classe a que deseja pertencer.

§ 2º - A proposta referida no parágrafo anterior deve ser apresentada juntamente com duas fotografias 3x4, destinando-se uma à carteira social e a outra para o fichário de associados.

§ 3º - Quando entender necessário, a Diretoria poderá designar uma comissão para proceder sigilosa sindicância, emitir parecer na própria proposta, aceitando ou rejeitando o novo associado.

§ 4º - Aprovada a proposta do novo associado, a ele será dada ciência expressa da sua aceitação, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias atenda os demais requisitos de admissibilidade.

§ 5º - Rejeitada a proposta, será feita a comunicação, por escrito, ao proponente, no prazo de dez dias, contados da data da decisão, sem especificar os motivos da recusa.

§ 6º - O candidato rejeitado por não ter preenchido os requisitos de admissibilidade, poderá ser proposto novamente, decorrido o prazo 01 (um ano).

§ 7º - São isentos do pagamento da Jóia de admissão, como associados efetivos os cônjuges de associados falecidos.

§ 8º - A Diretoria poderá suspender temporariamente a admissão de associados efetivos e transitórios.

Art. 5º - São transitórios os associados que, por imposição de suas profissões, estejam sujeitos a curta permanência (seis meses) nesta Capital, entretanto, podem ser admitidos nesta categoria desde que satisfaçam todos os requisitos previstos no art. 4º deste Estatuto.

§ 1º - A admissão de associados desta categoria é isenta do pagamento de jóia, porém, além da carteira social e um exemplar do Estatuto, os candidatos ficam obrigados ao pagamento de mensalidades que correspondam ao dobro da mensalidade dos Efetivos.

§ 2º - Poderão requerer à Diretoria a transferência desta categoria para a de efetivos, sem pagamento de Jóia, os associados que tenham contribuído durante três anos consecutivos.

Art. 6º - São associados remidos, os efetivos que tendo quitado mensalidades durante 40 (quarenta) anos, solicitem a remissão à Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados transferidos para a categoria de remidos ficam isentos do pagamento de mensalidades.

Art. 7º - Para obter a categoria de associado Benemérito do Grêmio, é necessário pertencer ao quadro social, há mais de (vinte) anos e satisfazer pelo menos, uma das exigências seguintes:

1 - Ter exercido regularmente mandato na Diretoria, no mínimo por doze (12) anos consecutivos ou alternados;

2 - Ter concorrido para o desenvolvimento e prosperidade, bem como, prestado relevantes serviços comprovadamente;

3 - Ter proporcionado doações à Associação, de uma só vez ou parceladamente dentro de 05 (cinco) anos, de valor nunca inferior ao estabelecido na forma do número 5 do art. 60.

§ 1º - A aprovação de associado Benemérito é da competência do Conselho Deliberativo, a quem a proposta deve ser encaminhada, pela Diretoria, pelo próprio candidato ou 20 (vinte) conselheiros em pleno gozo dos seus direitos, com as indispensáveis instruções, provas e documentos que comprovem justifiquem esse direito.

§ 2º Os associados Beneméritos são membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 3º - No caso da proposta ser apresentada pelo próprio candidato ou por 20 conselheiros, nos termos do parágrafo anterior, deverá a mesma ser entregue à Diretoria, que fará chegar à Mesa do Conselho Deliberativo, na sessão mais próxima, com as informações indispensáveis.

§ 4º - A Diretoria não poderá propor a concessão do título de associado Benemérito, para os seus componentes, enquanto estiverem no desempenho do seu mandato.

§ 5º - O título de associado Benemérito, na forma do número 03, só poderá ser concedido a pessoas que espontaneamente tenham doado importância igual ou superior à estabelecida no número 5 do art. 60, vedado o recebimento de qualquer quantia, com o fim específico de adquirir a honraria.

Art. 8º - Poderão obter a categoria de associados Honorários:

1 - Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação;

2 - Aqueles que, por reconhecido mérito, honrem o quadro social com a sua inclusão.

§ 1º - A aprovação do associado honorário, nos casos dos números 1 e 2, são da competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º - Os associados desta categoria ficam isentos de qualquer contribuição, salvo de caráter voluntário.

§ 3º - São considerados associados Honorários, como homenagem aos seus cargos, o Governador do Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Belém e o Cônsul de Portugal no Pará, cumprindo à Diretoria, logo após sua posse, fazer a comunicação através de ofício e oferecer-lhe um exemplar deste Estatuto, para que conheça os direitos que lhe são conferidos. Os títulos honoríficos serão assinados pela Mesa do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - É absolutamente vedado acumular classificação de associado Honorário.

SECÇÃO II

Dos Direitos dos Associados:

Art. 10 – São direitos dos associados Efetivos, após o cumprimento integral das suas obrigações com a associação:

1 – Frequentar a sede social e campestre, respeitadas as dependências reservadas para assuntos administrativos;

2 – Comparecer nas reuniões sociais, e diversões que o Grêmio promova respeitadas as limitações deste Estatuto. Quando se tratar de eventos com atração artística de renome nacional ou internacional, a Diretoria baixará instruções, regulando a frequência no local;

3 – Livre acesso a todo o acervo que compõe a Biblioteca;

4 – Apresentar memoriais, indicações ou propostas de utilidade social;

5 – Apresentar visitantes, mediante prévia autorização da Diretoria, os quais, nesta qualidade, serão condignamente recebidos. A Diretoria não poderá expedir cartão de visitas (convites) a ex-associados, exceto os que se tenham ausentado do Estado e estejam no momento em visita ao clube. Também não poderão ser expedidos cartões de visitas, (convites) às mesmas pessoas, no prazo de (seis) meses, mesmo que estas sejam apresentadas por diferentes associados;

6 – Ser elegível para todos os cargos administrativos, vedado as restrições previstas neste Estatuto;

7 – Discutir, deliberar e votar nas eleições assuntos de interesse dos órgãos a que pertencer;

8 – Qualquer associado poderá recorrer à Diretoria, quando entender que seus direitos sociais foram cerceados e, inconformado com a decisão desta, pode recorrer ao Conselho Deliberativo;

9 – Recorrer à Assembléia Geral das decisões, proferidas pelo Conselho Deliberativo, que entenda prejudiciais aos seus direitos. Das decisões da Assembléia Geral não cabe recurso;

10 – Propor novos associados;

11- Poderá solicitar sua exclusão do quadro social, salvo se estiver cumprindo qualquer penalidade prevista neste Estatuto, e estiver inadimplente com a Associação.

§ 1º - As mensalidades e demais obrigações dos associados tem vencimento no dia 10 do mês subsequente ao vencido. O associado que não quitar suas obrigações no prazo será considerado inadimplente.

§ 2º - Os direitos previstos nos números 1 a 5 e 11 são adquiridos após o pagamento parcial ou total da Jóia, carteira social, exemplar do Estatuto e primeira mensalidade, conforme disposições do art. 4º.

§ 3º - Os direitos previstos nos números 6 e 7, somente serão adquiridos decorridos (cinco) anos.

§ 4º - Os direitos constantes nos números 6, 7, 10 e 11 só podem ser exercidos pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º Os direitos dos números 6, 7 e 10, não podem ser exercidos por associados que sejam empregados remunerados pela Associação.

§ 6º - Os direitos previstos nos números 1 e 2 são extensivos aos dependentes dos associados no pleno gozo de seus direitos, a saber:

- a) Cônjuge ou pessoa em convivência de União Estável, observados pelo menos dois dos seguintes requisitos: existência de filho em comum com o associado; residência no mesmo endereço do associado há pelo menos (seis meses); vinculação de caráter econômico com o associado;
- b) Filhos e enteados, qualquer que seja a natureza jurídica de sua filiação, desde que menores de 18 (dezoito) anos, enquanto solteiros;
- c) Os descendentes excepcionais terão dependência permanente e estão isentos de pagamento de qualquer taxa;
- d) Outras pessoas a critério da Diretoria, equiparadas as da alínea “a” e “b”;
- e) Os filhos de ambos os sexos e enteados, entre os 18 e 24 anos, enquanto solteiros, desde que o associado pague 20% da mensalidade por cada dependente mencionado nesta alínea. A idade de 24 (vinte quatro) anos poderá ser ampliada até os 28 (vinte e oito) anos a critério da Diretoria, desde que o dependente ainda não tenha meios de subsistência própria e o associado solicite anualmente a continuação da dependência;
- f) Os ascendentes diretos do associado e do cônjuge poderão ser seus dependentes desde que comprovada a dependência, e tenham idade superior a 60 anos;
- g) Outras pessoas, a critério da Diretoria que se equipararem a alínea “e”.

§ 7º - Para os dependentes enquadrados nas alíneas “d” e “e” do parágrafo 6º deste artigo, quando constituírem matrimônio ou atingirem a idade limite prevista na alínea “e”, só podem continuar freqüentando as instalações da Associação, se passar para a classificação de **associados efetivos**, sem o pagamento do valor da Jóia, desde que os associados de que dependiam, pertençam ao quadro social há pelo menos cinco (5) anos e o dependente por igual período. Os associados que completarem 24 anos, e não tenham cinco anos como dependente pagam 50% do valor da Jóia.

§ 8º - O associado efetivo poderá requerer convite para namorada ou namorado pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, porém, sujeito ao pagamento mensal de 20% do valor da taxa mensal de manutenção. Este direito extensivo aos dependentes, fica sujeito aos deveres e penalidades do § 7º.

§ 9º - Os dependentes previstos no § 6º deste artigo serão identificados por carteira própria ou qualquer outro documento, criado para esse fim. Os dependentes poderão ter seus direitos suspensos, temporária ou definitivamente, por deliberação da Diretoria, se a sua presença se tornar inconveniente ao meio social.

§ 10º - Os Associados não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 11 – Os associados transitórios, após o cumprimento de suas obrigações, têm assegurado os direitos previstos nos números 1 a 5, 8, 9 e 11 do artigo 10.

Art. 12 – Os associados remidos gozam dos mesmos direitos concedidos aos associados Efetivos.

Art. 13 - Os associados Beneméritos gozam de todos os direitos concedidos aos efetivos e mais os seguintes:

1 – Isenção do pagamento de qualquer contribuição pecuniária, exceto voluntárias, que pretendam oferecer à Associação;

2 – Ter afixado na Galeria Social o quadro com sua fotografia;

3 – Ter seu nome inscrito no Livro de Honra.

Parágrafo Único – Sempre que qualquer associado seja elevado à classe de Benemérito, a Diretoria deve cumprir as determinações dos números 1 a 3 deste artigo.

Art. 14 - Os associados Honorários têm os direitos previstos nos números 1 a 5, 8 e 9 do artigo 10:

Art. 15 - Os direitos dos associados são intransferíveis e terminam por falecimento, demissão ou exclusão, sem direito a ressarcimento de qualquer valor pago ou ofertado à associação.

§ 1º - Os associados Efetivos, Transitórios, e dependentes conforme alínea “d” do art. 10, com suas obrigações regulares com a Tesouraria, que se ausentarem para uma distância de Belém, superior a 200 km, por tempo superior a seis meses, poderão solicitar à Diretoria a dispensa do pagamento das mensalidades, condicionado a apresentação de documento hábil comprobatório. Se a ausência for superior a doze meses, devem obrigatoriamente solicitar a renovação da licença, a cada período de 12 meses.

§ 2º - O associado licenciado na forma do § anterior, que dentro de 30 dias após seu regresso, não volte a quitar normalmente a sua mensalidade, fica sujeito às penalidades previstas no número 7 do Art. 24.

Dos Deveres

Art. 16 – São deveres dos associados Efetivos

1 – Quitar as mensalidades até o dia 10 de cada mês, e demais contribuições e taxas devidas, no prazo previsto, conforme determinações da Diretoria, assim como a quitação da jóia, carteira social, um exemplar deste Estatuto e a primeira mensalidade, obedecido o horário comercial;

2 – Possuir carteira “social” e um exemplar deste Estatuto e do regulamento interno;

3 – Envidar todos os esforços pelo desenvolvimento, prosperidade e bom nome da Associação;

4 – Observar, e cumprir as regras deste Estatuto, os regulamentos internos e quaisquer deliberações de caráter provisório;

5 – Responder por si, seus dependentes e convidados por qualquer dano que venham a causar à Associação, aceitar e quitar o valor dos bens que por sua culpa ou omissão forem extraviados ou danificados;

6 – Aceitar e desempenhar, salvo impedimento justificado, os encargos que lhes forem atribuídos pelos órgãos administrativos.

Art. 17 – São deveres dos associados Transitórios, a quitação das obrigações previstas nos números 1 a 5 do artigo 16, exceto o do pagamento da Jóia de admissão.

Art. 18 – São deveres dos associados remidos, as obrigações previstas nos números 2 a 6 do Art 16.

Art. 19 – São deveres dos associados Beneméritos e Honorários, as obrigações previstas nos números 2 a 6 do Art. 16.

Art. 20 – Os associados Beneméritos e Honorários podem obter gratuitamente os documentos exigidos pelo número 2 do Art. 16.

§ Único - Os Associados, a critério da Diretoria, após análise criteriosa do Conselho Deliberativo, podem ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes (escolinhas) ou, a compra de ingressos para freqüentar reuniões de caráter cultural, recreativo ou festivo.

SECÇÃO III Das Penalidades

Art. 21 – Os associados do GRÊMIO são passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria por infrações previstas neste Estatuto:

- 1 – Advertência verbal;
- 2 – Censura por escrito;
- 3- Retirada do recinto;
- 4 – Suspensão temporária dos direitos sociais;
- 5 – Eliminação;
- 6 – Expulsão.

§ 1º - O associado será advertido verbalmente por pequenos deslizes, exceto nos casos mais graves.

§ 2º - A censura por escrito, será registrada na ficha curricular do associado.

§ 3º - A retirada do associado do recinto será feita quando o associado adotar comportamento inadequado com as normas estatutárias.

§ 4º - A pena de suspensão temporária dos direitos sociais terá o mínimo de oito dias e o máximo de seis meses, a critério da Diretoria, exceto no caso do número 1 do art. 23, que só se extingue com o julgamento final.

Art. 22 – A aplicação de todas as penalidades previstas é da competência da Diretoria, exceto a eliminação e expulsão dos associados Remidos, Beneméritos e Honorários, que é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

Art. 23 – O associado será suspenso temporariamente dos seus direitos sociais, especialmente nos seguintes casos:

- 1 – Pela prática de crime inafiançável, enquanto durarem os efeitos da pronúncia;
- 2 – Por conduta incompatível adotada nas instalações da sede social ou campestre;
- 3 – Por desrespeito ou desacato a qualquer Diretor, associado, ou opor-se ao cumprimento das decisões dos órgãos administrativos;
- 4 – Por pronunciamento inadequado que envolva direta ou indiretamente, em qualquer lugar, o bom nome do GRÊMIO, do BRASIL e PORTUGAL.

Art. 24 - O associado será eliminado nos seguintes casos:

- 1 – Por reincidência nos casos dos números 2 a 4 do artigo anterior;
- 2 – Por condenação penal transitada em julgado;
- 3 – Pela prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;
- 4 – Por descumprimento deste Estatuto e regulamentos internos;
- 5 – Por lesar ou tentar lesar, por qualquer forma, os interesses e direitos da Associação;
- 6 – Por não honrar o cargo que estiver exercendo;
- 7 – Por não reiniciar o pagamento das mensalidades, dentro de 30 dias após seu regresso, como associado licenciado na forma do § 1º do art. 15;
- 8 – Por não apresentar conduta compatível no meio social;
- 9 – Por ter sido admitido no quadro social, através de falsas informações;
- 10 – Por admissão irregular, julgada pelo Conselho Deliberativo;
- 11 – Por atrasar, sem motivos justificados, a quitação de seis mensalidades consecutivas;
- 12 – Por se recusar a pagar ou restituir, dentro do prazo estabelecido, os bens sociais que tiver extraviado ou danificado, mesmo que esteja quite com as mensalidades sociais;
- 13 – Quando solicite à Diretoria, seu desligamento do quadro social, desde que faça a quitação de todas as obrigações estatutárias.

§ 1º - O associado eliminado no caso do número 13, poderá em qualquer tempo ser readmitido, por ato da Diretoria.

§ 2º - O associado eliminado no caso do número 11, só poderá ser readmitido mediante nova proposta, e quitação antecipada de 06 (seis) mensalidades. Ocorrendo reincidência, fica sujeito ao pagamento de jóia.

Art. 25 – Será expulso o associado, que pelos seus atos contrários à moral e aos bons costumes, devidamente comprovados, o tornem indesejável no meio social.

§ 1º - Será expulso da Associação por atos de improbidade administrativa, todo o associado que exerça ou tenha exercido cargo em qualquer dos Órgãos da associação, após conclusão do procedimento administrativo, independente dos procedimentos de responsabilidade civil e criminal.

§ 2º -O procedimento administrativo será instaurado por uma comissão de 05 (cinco) associados nomeada pela Mesa do Conselho Deliberativo, e terá o prazo de trinta dias para apresentar o laudo conclusivo. Se o laudo comprovar os fatos e concluir pela expulsão do associado, a matéria será apreciada na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que decidirá pela maioria de 2/3 do plenário, observadas as disposições previstas no art.57 do CCB.

§ 3º- O associado expulso, pode ser readmitido decorridos 10 (dez) anos, sob nova proposta, aprovada em reunião do Conselho Deliberativo por mais de dois terços dos Conselheiros presentes, desde que prove a sua reabilitação, para voltar ao meio social, salvo no caso de improbidade administrativa.

Art. 26 – A eliminação ou expulsão dos associados remidos, beneméritos ou honorários, quando necessária, deve ser solicitada por 50 (cinquenta) conselheiros, nos termos do Artigo 62, e encaminhada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os associados Beneméritos eliminados ou expulsos do quadro social, terão o quadro com sua fotografia retirado da Galeria Social e o nome excluído do Livro de Honra.

Art. 27 – As penalidades aplicadas pela Diretoria, previstas nos números 2 e 3 do artigo 21, serão comunicadas aos interessados no prazo de (três) dias, por carta registrada ou protocolada.

§ 1º - O associado punido poderá solicitar, por escrito, no prazo máximo de dez (10) dias após o recebimento da comunicação, que seja reconsiderado o ato, assegurado dentro do mesmo prazo, o direito de resposta.

§ 2º - Da decisão tomada, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e deste, para a Assembléia Geral, no prazo de dez dias, após o recebimento da resposta prevista no § 1º, nos termos dos números 8 e 9 do artigo 10. Se qualquer destes órgãos confirmarem a decisão da Diretoria, os requerentes ficam sujeitos ao pagamento das despesas das convocações.

§ 3º - Os associados que pedirem eliminação ou forem eliminados ou expulsos, perdem todos os direitos a qualquer quantia que tiverem contribuído. Entretanto não ficam isentos de qualquer responsabilidade para com a Associação.

§ 4º - O associado que estiver exercendo cargo eletivo, e se ausentar sem fazer a devida comunicação à Diretoria, perderá o mandato, se a sua falta prejudicar o funcionamento administrativo normal, deve a vaga ser preenchida de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III Dos Benfeitores

Art. 28 – Para as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, que não preencham os requisitos estatutários exigidos para se tornar associado, fica criado o título honorífico de Benfeitor, desde que satisfaçam pelo menos uma das exigências seguintes:

- 1-Ter prestado relevantes serviços à associação;
- 2- Ter contribuído de uma só vez ou parceladamente dentro de cinco anos, com valores não inferiores à norma estabelecida no art. 60.

§ 1º - A concessão dos títulos honoríficos é da competência do Conselho Deliberativo, a quem as propostas devem ser apresentadas pela Diretoria, devidamente justificadas.

§ 2º - Os Benfeitores da Associação terão os seus nomes inscritos em livro especial e receberão da Diretoria um cartão permanente expedido pelo Conselho Deliberativo, para que possam usufruir dos direitos dos associados, previstos nos números 1 a 4 do artigo 10.

§ 3º - As pessoas agraciadas com o título de Benfeitor, que no futuro venham a ingressar no quadro social, poderão fazê-lo desde que, sem considerar os motivos que justificaram a concessão do referido título, satisfaçam as exigências estabelecidas para a categoria que pretendem.

CAPÍTULO IV Órgãos Administrativos

Art. 29 – A Associação é composta pelos seguintes Órgãos Administrativos:

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 – Conselho Deliberativo;
- 3 – Diretoria;
- 4 – Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral é o **Órgão Supremo** nos termos deste Estatuto, sendo-lhe subordinados o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, vedado invasões de competência respectiva, conforme prerrogativas previstas neste Estatuto e compõe-se de associados Beneméritos, Remidos e Efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais, e é representada pela sua Mesa que presidirá as respectivas reuniões.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é o **Órgão Soberano**, com as atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto. É composto pelos associados Beneméritos e número **limitado** de 100 (cem) conselheiros, representado pela Mesa Diretora que presidirá as respectivas reuniões.

§ 3º - A Diretoria é o **órgão administrativo** eleita pelo Conselho Deliberativo para administrar a associação.

§ 4º - O Conselho Fiscal é o **órgão fiscalizador** eleito pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de fiscalizar os atos e contas da Diretoria, e demais atribuições previstas neste Estatuto.

§ 5º - O ano administrativo coincide com o ano civil.

§ 6º - Os membros eleitos para qualquer órgão administrativo, perdem o cargo se forem eleitos e empossados para outro cargo na associação.

§ 7º - **Os cargos em qualquer dos órgãos são exercidos sem remuneração.**

§ 8º - Os assuntos entre os órgãos administrativos devem ser tratados por correspondência protocolada.

§ 9º - Ocorrendo renúncia individual de Diretores, em qualquer dos órgãos devem ser encaminhadas ao Presidente da Diretoria, que fará a indicação para o cargo vago. As renúncias de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo.

§ 10º - Nas renúncias coletivas, serão observadas as normas seguintes:

a) Da Assembléia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal, serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo;

b) Dos membros do Conselho Deliberativo serão encaminhadas ao Presidente da Mesa deste;

c) Os renunciantes só poderão deixar os seus cargos, depois de transmiti-los aos seus substitutos;

d) Nos casos das letras "a", "b" e "c", serão válidas a 1ª e 2ª convocações da reunião extraordinária, tanto da Assembléia Geral como do Conselho Deliberativo, desde que observadas as disposições previstas no Artigo 33, em especial, a publicação da convocação com três dias antecedência.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 30 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela sua Mesa, composta do Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – O Mandato dos componentes da Mesa é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e substituídos por ordem sucessiva nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 31 – A Assembléia Geral fará suas reuniões na Sede Social ou em outro local, pertencente à associação e, para funcionar com plena eficácia, e tomar deliberações, é necessário que estejam presentes, no mínimo, 100 (cem associados), em pleno gozo dos seus direitos, salvo nas convocações seguintes:

– Cinquenta associados na segunda convocação;

– Trinta associados na terceira convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá decidir sobre a dissolução da associação se, na sessão especialmente convocada para esse fim específico, estiverem presentes dois terços dos associados elegíveis, residentes nesta cidade.

§ 2º - A Assembléia Geral, só poderá decidir sobre a mudança de nome da associação, ou alienação de seus bens móveis e imóveis estando presentes, dois terços dos associados elegíveis, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 32 – As decisões da Assembléia Geral, salvo as restrições deste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – A Assembléia somente poderá ser instalada mediante número legal de associados, que devem ser identificados pela carteira de identidade ou pelo recibo da última mensalidade;

Art. 33 – A convocação da Assembléia Geral será feita por anúncio publicado em um ou mais jornais de circulação desta cidade. Poderá ainda a critério da mesa, ser feita através de correspondência enviada pelos Correios, com os seguintes prazos de antecedência:

a) Três dias na primeira e segunda convocação, para as reuniões ordinárias;

b) Cinco dias na primeira e segunda convocação, para as reuniões extraordinárias;

c) Quinze dias na primeira e segunda convocação, para as reuniões em que for tratado a dissolução da Sociedade ou da alienação dos seus bens;

d) Cinco dias na terceira convocação, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 1º - O anúncio poderá ser publicado em jornais, uma ou mais vezes, a critério do Presidente da Mesa e deve mencionar o dia, hora e local designado, os assuntos a serem tratados e funcionará em 1ª e 2ª convocações, com o espaço de 20 (Vinte) minutos entre uma e outra;

§ 2º - Quando, por falta de número ou por outro motivo, a reunião não se realize no dia determinado, será feita uma terceira convocação dentro do prazo de quinze dias;

Art. 34 – São atribuições da Assembléia Geral

1 – Eleger e empossar sua Mesa Diretora;

2 – Proferir decisões em todos os recursos que lhe forem dirigidos pelos demais órgãos da associação ou pelos associados no pleno gozo dos seus direitos;

3 – Deliberar sobre todos os assuntos que neste Estatuto lhe sejam atribuídos e outros que pela sua complexidade, o Conselho Deliberativo julgue necessária também a sua aprovação.

SECÇÃO II Das Reuniões

Art. 35 – A Assembléia Geral reunirá trienalmente, em reunião ordinária, na segunda quinzena de Novembro, para eleger e empossar a sua Mesa.

§ 1º - A posse dos eleitos na forma deste artigo ocorre logo após a sua proclamação, com mandato previsto pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os eleitos na forma deste artigo terminam o mandato com a posse dos seus substitutos.

Art. 36 – A Assembléia Geral reunirá extraordinariamente nos seguintes casos:

1 – A requerimento do Conselho Deliberativo;

2 – A requerimento da Diretoria;

3 – A requerimento do Conselho Fiscal;

4 – A requerimento 1/5 dos associados elegíveis; (art.60. CCB)

5 – Por convocação do seu Presidente ou substituto.

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo serão encaminhados ao Presidente da Assembléia Geral ou substituto no exercício da Presidência.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada no prazo de oito dias, subseqüentes à entrega do requerimento.

§ 3º - A falta de cumprimento do parágrafo anterior investe os requerentes nos poderes necessários para convocar a Assembléia Geral, observadas as formalidades deste Estatuto.

§ 4º - A Assembléia Geral requerida na forma do número 04 só funcionará legalmente se estiverem presentes, 90% (noventa por cento) dos requerentes. Caso contrário será considerada nula de pleno direito, vedado aos requerentes proceder a nova convocação.

§ 5º - Nas reuniões extraordinárias, só podem ser discutidos os assuntos que determinaram a sua convocação.

Art. 37 - Nas reuniões de Assembléia Geral Ordinária podem ser tratados assuntos não inseridos na convocação, salvo as restrições deste Estatuto, desde que 2/3 dos associados presentes com direito a voto se manifestem de modo favorável em votação nominal, entretanto não podem ser votados nem deliberados, os assuntos requeridos pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria, sobre matéria administrativa, salvo os casos de absoluta urgência.

Parágrafo Único – Para os assuntos discutidos e não deliberados cumpre ao Presidente da Mesa nomear uma comissão de cinco membros para emitir parecer, designando nova reunião para serem aprovados ou rejeitados.

Art. 38 - Em todas as reuniões de Assembléia Geral deve ser franqueado aos associados a relação geral prevista no § 3º do Artigo 45 contendo as alterações ocorridas e os livros de atas e presenças, sem prejuízo de qualquer outro que venha a ser criado.

Art. 39 - No horário da convocação, ou até trinta minutos depois, verificando-se pelo livro de registro de presenças haver número legal de associados para realizar a reunião, o Presidente, ou seu substituto, assumirá o lugar, declarando-a aberta.

§ 1º - Na falta do Presidente e dos secretários da Mesa, assumirá a presidência qualquer associado elegível escolhido entre os presentes.

§ 2º - Os secretários que faltarem para compor a Mesa serão escolhidos pelo Presidente entre os associados presentes.

Art. 40 - Os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral devem obedecer à ordem seguinte:

1 – Aberta a reunião o Presidente da Mesa, convidará o 1º Secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior;

2 – Terminada a leitura da ata o Presidente coloca a mesma em discussão, se ninguém se manifestar será aprovada. Se algum associado oferecer emendas que a Assembléia concorde, a ata será aprovada com a ressalva dessas emendas, as quais devem constar da Ata da reunião que se estiver realizando;

3 – As emendas ou retificações da ata só podem ser propostas e discutidas pelos associados que tenham assistido à respectiva reunião;

4 – Aprovada a ata da reunião anterior e assinada pelos Membros da Mesa, se não houver expediente, passar-se-á à ordem do dia;

5 – Havendo expediente, o 1º secretário fará a leitura do mesmo, despachando com o Presidente, se tiver matéria para discussão, somente será apreciado depois da ordem do dia;

6 – Logo que o Presidente declare que vai passar à ordem do dia, mandará ler o anúncio e os artigos do Estatuto que fundamentam a convocação, expondo em seguida os assuntos a tratar;

7 – Terminado os assuntos da ordem do dia e a discussão do expediente, será concedida a palavra a qualquer associado que queira propor requerer ou reclamar sobre assuntos de interesse social, de conformidade com o art. 37.

Parágrafo 1º– As atas das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas e assinadas pelos membros que formaram a Mesa após aprovadas, as quais passam a ter fé pública, para expedição das respectivas certidões.

Parágrafo 2º- É rigorosamente proibida a reprodução de cópias, assim como a expedição das certidões do inteiro teor das Atas da Assembléia Geral, entretanto, podem ser extraídas certidões dos trechos das Atas, requeridos por qualquer associado desde que, antecipadamente cumpra integralmente as disposições previstas nos §§ 1º;2º e 3º do art.75 deste Estatuto.

Art. 41 – Nas reuniões da Assembléia Geral serão observadas as seguintes regras:

1 – Em qualquer discussão, o associado deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou a Assembléia, falando de pé e somente depois de lhe ser concedida a palavra;

2 – Quando o Presidente quiser tomar parte na discussão de qualquer assunto, deve passar a Presidência ao 1º Secretário, voltando ao seu lugar depois de encerrada a discussão. O mesmo acontecerá quando se tratar de assunto que lhe diga respeito enquanto não for definitivamente discutido e votado;

3 – O Presidente mandará anotar os nomes de todos os associados que solicitarem a palavra sobre o mesmo assunto, concedendo-a na ordem, orientando sempre com igual imparcialidade as várias correntes de opinião que na assembléia se manifestarem;

4 – É vedado a qualquer associado falar mais de duas vezes, sobre o mesmo assunto, exceto:

a) – Os autores de propostas, reclamações, projetos, requerimentos, etc, podem solicitar a palavra três vezes;

b) – Aos acusados, nunca será negado o direito de defesa;

c) – Os membros dos demais órgãos da associação, poderão falar quando forem solicitados a fazê-lo ou quando eles próprios solicitarem;

d) – Os que pedirem a palavra pela ordem, será concedida tão somente para orientar a discussão ou a votação;

5) – A requerimento de qualquer associado, pode a Assembléia Geral considerar assunto suficientemente discutido, cabendo então ao Presidente encerrar a discussão e proceder a votação;

6) – O procedimento para votar, salvo as restrições deste Estatuto, será determinado pelo Presidente e decidido pela maioria dos associados que votarem;

7) – Quando for requerido e a Assembléia aprovar, a votação será nominal ou secreta;

8) – No julgamento de atos e contas dos órgãos da associação, dos recursos e questões relativas a qualquer associado, a votação poderá ser nominal ou secreta, a critério do Presidente da Mesa;

9) – O Presidente votará nas deliberações secretas. Nas nominais só o fará quando houver empate;

10) – As votações secretas serão feitas por meio de cédulas de papel, de igual teor e forma, obedecendo aos mesmos critérios das eleições oficiais;

11) – Quando houver empate nas votações o Presidente fará sorteio de nove associados entre os votantes, excluindo-se a si, para deliberar secretamente sobre o assunto;

12) – Não é permitido votos e representações por procuração;

13) – A matéria que em reunião for rejeitada por votação, só pode entrar em nova discussão, decorridos três meses da deliberação anterior.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria podem justificar e esclarecer a respeito dos seus atos e contas, mas não podem votar.

Art. 42 – Quando pelo tempo já dispendido, os trabalhos estiverem se operando de modo cansativo ou motivos imprevistos o exigam, poderá o Presidente interrompê-los, marcando a data e hora do seu reinício que deverá ocorrer dentro dos primeiros 05 (cinco) dias, considerando-se em reunião permanente.

§ 1º - A reunião interrompida continuará no dia e hora anteriormente marcada, independente, de novo anúncio, com a mesma ou maior quantidade de associados do seu início, ou meia hora depois com qualquer número, podendo ou não ser os mesmos.

Art. 43 – As reuniões para terem plena eficácia serão iniciadas com número legal de associados, salvo quorum mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Nas reuniões com grande comparecimento de associados, será facultada também a inscrição da presença em listas avulsas, que serão rubricadas pelo Presidente da Mesa e arquivadas.

SESSÃO III Eleições

Art. 44 – A Assembléia Geral, além das eleições ordinárias realizará também as suplementares nos seguintes casos:

1 – No início do mandato, se houver renúncia ou falta coletiva e definitiva da sua Mesa e do Conselho Deliberativo;

2 – No decorrer do mandato, se houver reunião para qualquer outro fim pode também ser feito o preenchimento das vagas parciais da Mesa, se esta ainda não estiver completa.

§ 1º - Os eleitos na forma dos números 1 e 2 podem completar o mandato dos seus antecessores.

Art. 45 – Para que as eleições tenham plena eficácia, cada uma das chapas com os nomes dos candidatos deve ser comunicada pela Diretoria ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral, ou por um ou mais grupos de 50 (cinquenta) associados no pleno gozo de seus direitos sociais;

Para prévio conhecimento dos associados, deve o Presidente da Mesa, mandar afixar em quadro bem visível na secretaria da Associação, as chapas devidamente autenticadas, dentro de quarenta e oito horas. Se no prazo previsto ninguém tomar a iniciativa de fazer a comunicação das chapas, compete ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral essa iniciativa, após cumprir as demais formalidades. A premissa deste artigo tem aplicabilidade nas eleições suplementares.

§ 1º - As chapas referidas neste artigo devem ser entregues em duas vias na secretaria da associação, no horário do expediente normal, para serem numeradas por ordem de entrada com a data e hora do recebimento, entregando aos portadores a contrafé com todas as anotações. Compete à Diretoria designar com a antecedência devida, o funcionário que terá a incumbência de receber as referidas chapas para que, conforme as for recebendo, as faça chegar com a brevidade possível, ao Presidente da Assembléia Geral.

§ 2º -As chapas devidamente preenchidas com os nomes e identificação completa dos membros concorrentes deve obedecer rigorosamente às seguintes formalidades:

A – **declaração expressa** da anuência do candidato à chapa concorrente;

B – É obrigatório que as assinaturas estejam **reconhecidas em Cartório**;

C – As chapas e os anexos em original, devem ser entregues na secretaria no prazo de 15 (quinze dias) antes da eleição;

D - Não são permitidas chapas suplementares, nem substituição dos candidatos;

E - Para a Mesa da Assembléia Geral só podem ser eleitos associados Beneméritos ou conselheiros com mais de 20 (vinte) anos de vida associativa ininterrupta.

§ 3º - Para que os associados possam organizar suas chapas, será franqueado pelo prazo de 02 (dois) dias na secretaria da associação a relação geral dos eleitores, para consulta, vedada sua retirada, a que pretexto for.

§ 4º - Os anúncios convocatórios devem declarar que estão sendo cumpridas as exigências deste artigo.

Art. 46 – Nas reuniões de eleição, os trabalhos terão a seguinte condução:

1 – O Presidente, depois de comunicar à Assembléia a finalidade da reunião fará a leitura das disposições que regem a matéria;

2 – As chapas serão em papel branco, impressas por processo eletrônico, dobradas e lançadas na urna, deverão conter 03 (três) nomes de associados com a seguinte designação dos cargos de Presidente, 1º e 2º secretários. A eleição poderá ser realizada pelo processo digital a critério da Mesa da Assembléia Geral;

3 – O Presidente declara aberta a reunião convidando dois associados eleitores para servirem de escrutinadores ao lado dos secretários da Mesa, e mandará proceder à chamada pelo livro de presença, lançando cada associado a sua lista na urna, colocada em frente ao Presidente;

4 – Concluída a chamada e convidados os associados que ainda não tenham assinado o livro de presença a assiná-lo, e, após todos exercerem o direito de voto, o Presidente abrirá a urna, procedendo à contagem dos votos, cujo número deverá ser igual ao dos votantes, repetindo-se a votação se houver divergência. Se a eleição for realizada por processo eletrônico, o procedimento é o mesmo e o resultado é o que estiver inserido expressamente;

5 – Se a eleição for manual, os escrutinadores devem proceder à apuração, anotando e repetindo em voz alta os destinatários dos votos;

6 – As chapas sem a devida designação dos cargos, que apresentarem nomes não comunicados na forma do Art. 45 ou número superior ou inferior aos cargos a preencher, ou ainda nomes ilegíveis ou inlegíveis, serão nulas;

7 – A medida que o Presidente for lendo as chapas devem os secretários conferi-las, conservando-as sobre a mesa para serem inutilizadas, depois da proclamação dos eleitos;

8 – Concluída a apuração pelos escrutinadores e havendo concordância entre eles, o Presidente anunciará o resultado da votação. Havendo discordância, proceder-se-á a nova apuração com as mesmas chapas;

9 – Declarado o resultado da votação, será permitido a qualquer eleitor protestar contra a validade da mesma, fazendo-se nova eleição, se o protesto for aceito;

10 – Rejeitado o protesto, ou inexistente, o Presidente proclamará eleitos, os associados mais votados para os respectivos cargos.

§ 1º - No caso de empate, serão considerados eleitos, entre os candidatos nestas circunstâncias, os que estiverem inscritos como associados mais antigos e se tiverem sido admitidos na mesma data, os de maior idade.

§ 2º - As eleições suplementares obedecem às mesmas disposições previstas para as ordinárias, no que for aplicável.

Art. 47 – Se apenas uma chapa tenha sido comunicada, nos termos do artigo 45, e se o Plenário permitir, como nas eleições suplementares, também as ordinárias poderão fazer-se por aclamação.

SESSÃO IV **Posse**

Art. 48 – A posse da Mesa da Assembléia Geral, será realizada logo após a proclamação prevista no número 10 do artigo 46, constando do seguinte juramento, lido em voz alta, com a mão direita, sobre este Estatuto:

“EU E OS MEUS COLEGAS DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO PARA QUE FOMOS ELEITOS, PROMETEMOS, SOB PALAVRA DE HONRA, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, FIELMENTE, O ESTATUTO, REGULAMENTOS E RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS”.

§ 1º - O Presidente da nova Mesa da Assembléia prestará juramento, em seu nome e de seus companheiros, retirando-se os anteriores membros dos seus lugares, para que possam ser ocupados pelos recém-empossados.

Após o juramento da Mesa da Assembléia Geral, que será prestado por um dos seus membros, os quais desde logo se consideram investidos nas suas funções, desobrigando das funções os seus antecessores.

§ 2º - Quando o Presidente da Mesa da Assembléia Geral for reeleito, prestará juramento do seu próprio lugar, deslocando-se somente os secretários que não foram reeleitos.

§ 3º - Os eleitos que não prestarem juramento na reunião de posse, devem fazê-lo na reunião da Diretoria mais próxima, competindo a esta formular o convite.

SESSÃO V

Da Competência da Assembléia Geral

Art. 49: Compete *privativamente* à Assembléia Geral

- I – destituir os administradores (art.59 do CCB);
- II – alterar o estatuto.

Parágrafo Único:

Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

- 1 – Presidir as reuniões e determinar que o 1º Secretário, faça os anúncios das convocações da Assembléia Geral;
- 2 – Dirigir os trabalhos mantendo a devida ordem nas reuniões, ordenando a retirada imediata de quem tentar perturba-las;
- 3 – Não permitir o emprego de expressões indecorosas, nem referências ofensivas a quem quer que seja;
- 4 – Expor em resumo, o resultado das discussões e orientar as votações;
- 5 – Convocar ocasionalmente, entre os associados presentes, os necessários para compor a Mesa;
- 6 – Abrir, rubricar e encerrar por termo todos os livros do Conselho Deliberativo;
- 7 – Assinar a correspondência da Mesa e as atas das sessões, depois de aprovadas;
- 8 – Despachar o expediente do Conselho Deliberativo, quando a respectiva Mesa estiver acéfala, caso em que também deverá convocar as reuniões.

Art. 50 – Ao 1º Secretário compete:

- 1 – Fazer a chamada dos associados presentes às reuniões e convoca-los para as votações;
- 2 – Fazer a leitura das atas e do expediente;
- 3 – Fazer ou mandar fazer na Secretaria a correspondência e o expediente da Mesa;
- 4 – Assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas;
- 5 – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 51 – Ao 2º Secretário compete:

- 1 – Fazer as anotações do que ocorrer nas reuniões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua orientação, as respectivas atas e assiná-las depois de aprovadas;
- 2 – Substituir o 1º Secretário, e na falta deste, o Presidente.

Art. 52 – Quando a Mesa da Assembléia Geral estiver acéfala, será o respectivo expediente despachado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, caso em que também convocará as respectivas reuniões.

CAPITULO VI

Do Conselho Deliberativo

SESSÃO I

Funcionamento e Atribuições

Art. 53 – O Conselho Deliberativo é o órgão soberano constituído pelos seguintes conselheiros:

- 1 – Pelos associados Beneméritos;
- 2 – Por (Cem) conselheiros indicados pela Mesa do Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, empossados conjuntamente ou em reunião específica, podendo ser reeleitos;
- 3 - O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e a Mesa é presidida na mesma ordem de sucessão;
- 4 – Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões seguidas sem justificativa, perdem a função. A Mesa do Conselho Deliberativo indicará os novos conselheiros, que tomam posse na primeira reunião.

§ 1º - Os componentes da Mesa exercem o mandato por 03 (três) anos e podem ser reeleitos, e substituídos nas suas faltas e impedimentos por ordem sucessiva.

§ 2º - Quando a Mesa do Conselho Deliberativo estiver acéfala, o expediente será despachado pelo Presidente da Assembléia Geral, que também pode convocar as respectivas reuniões.

§ 3º O Conselho Deliberativo fará suas reuniões na Sede Social ou outro local pertencente à associação e, para que suas deliberações e decisões tenham plena eficácia, é necessário que estejam presentes, o número de conselheiros previstos no art.56.

Art. 54 – A secretaria manterá o livro de registro especial, por ordem alfabética, com os nomes dos associados conselheiros residentes no Estado para qualquer consulta, entretanto, considerando o elevado número de inscritos, ficam suspensas novas inscrições a partir da aprovação deste Estatuto, de conformidade com as disposições previstas na lei civil.

Parágrafo Único – A qualificação de conselheiro no exercício do mandato far-se-á confrontando as assinaturas do livro de presenças com os nomes inscritos no livro de que trata este artigo.

Art. 55 – Os componentes da Mesa exercem o mandato por três anos, podem ser reeleitos, e substituídos nas suas faltas e impedimentos por ordem sucessiva.

§ 2º - Quando a Mesa do Conselho Deliberativo estiver acéfala, o expediente será despachado pelo Presidente da Assembléia Geral, que também pode convocar as respectivas reuniões.

Art. 56 – O Conselho Deliberativo fará suas reuniões na Sede Social ou outro local pertencente à Associação e, para que suas decisões tenham plena eficácia, é necessário que estejam presentes, o número de conselheiros seguinte:

- 1 – SETENTA, na primeira convocação;
- 2 – CINQUENTA, na segunda convocação;
- 3 – TRINTA, na terceira convocação.

Art. 57 – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes, no exercício pleno das funções de conselheiro.

Art. 58 – As convocações do Conselho Deliberativo seguem as mesmas normas estabelecidas no Art. 33 e seus parágrafos.

Art. 59 – São Atribuições do Conselho Deliberativo:

- 1 – Eleger a sua Mesa, a Diretoria e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- 2 – Analisar todos os atos e contas da Diretoria e julgá-los, depois do parecer expresso do Conselho Fiscal;
- 3 – Louvar ou censurar a Diretoria após o julgamento dos seus atos e contas, atribuindo-lhe responsabilidade, na ocorrência de atos lesivos, dando ciência ao Presidente da Assembléia Geral;
- 4 – Analisar a concessão dos pedidos de títulos honoríficos solicitados por associados para as categorias Beneméritos, Honorários e Benfeitores, expedindo os respectivos diplomas assinados por toda a Mesa;
- 5 – Eliminar os associados de que trata o § 1º do art. 21, após análise profunda das provas, e motivos que aconselharem esta providência;
- 6 – Analisar os recursos que lhe forem encaminhados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, encaminhando os respectivos processos e anexos à Mesa da Assembléia Geral, para a decisão soberana;
- 7 – Apresentar sugestões à Assembléia Geral para reforma do Estatuto, da Associação;
- 8 – Interpretar as disposições deste Estatuto em caso de dúvida e suprir as suas omissões e deficiências;
- 9 – Convocar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral e as extraordinárias que houver solicitado, quando o seu Presidente não o tenha feito em tempo hábil;
- 10 – Alterar, quando lhe for proposto, a tabela de valores de que trata o Art. 60.

§ Único - É da competência do Conselho Deliberativo, a análise de todos os contratos administrativos de interesse da Associação, inclusive os de obras, os quais serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para emendas ou concordância, sob pena de nulidade.

Art. 60 – Sempre que necessário e lhe for proposto pela Diretoria, o Conselho Deliberativo pode alterar os valores previstos neste Estatuto, em especial:

- 1 – Da Jóia de admissão;
- 2 – Do exemplar deste Estatuto;
- 3 – Das carteiras dos associados e seus dependentes;
- 4 – Da mensalidade;
- 5 – Dos donativos para obter a qualidade de associado Benemérito;
- 6 – Dos donativos para obter o título honorífico de Benfeitor;
- 7- De valores que podem ficar em poder do tesoureiro, para pequenos pagamentos.

§ 1º - Em casos de reconhecida urgência, a Diretoria poderá alterar os valores dos nºs 1, 2, 3, 4 e 7 deste artigo, devidamente registrados em ata, justificando na primeira reunião ordinária ou extraordinária, as alterações antecipadas.

§ 2º - Em qualquer dos casos previstos no § anterior, a referida tabela só pode ser discutida e aprovada, se tiver sido mencionada no anúncio convocatório da reunião que seja apresentada.

SECÇÃO II Das Reuniões

Art. 61 – O Conselho Deliberativo realizará anualmente duas reuniões ordinárias.

1 – Na segunda quinzena de março, para:

a) Julgar os atos e contas da Diretoria do ano anterior, após a leitura do relatório e do parecer do Conselho Fiscal;

b) Registrar na ata a composição dos órgãos administrativos, de acordo com a comunicação da Diretoria, na forma prevista no número 26 do Art. 80.

2 – Na primeira quinzena de dezembro para:

a) Trienalmente, eleger e dar posse à sua Mesa e do Conselho Fiscal;

b) Anualmente, eleger e dar posse a um (1/3) da Diretoria;

c) Alterar, quando lhe for proposto pela Diretoria, a tabela de valores prevista no art. 60;

d) Votar o orçamento para o exercício seguinte.

§ 1º - O relatório mencionado na alínea “a” do número 01, bem como os livros de escrituração e respectivos documentos, serão colocados à disposição dos conselheiros, que estiverem exercendo o mandato, para exame e conferência, na secretaria da sede social, pelo prazo de 24 (vinte e quatro horas), até 04 (quatro) horas antes da reunião.

§ 2º - A inobservância da exigência prevista no § 1º deste artigo impossibilita a votação do relatório que tenha sido lido. Neste caso o Presidente da Mesa, deve fixar nova data para nova votação.

Art. 62 – O Conselho Deliberativo reunirá extraordinariamente:

1 – Por convocação do Presidente ou substituto;

2 – Por requerimento da Diretoria;

3 – A requerimento de setenta Conselheiros;

4 – Por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 63 – As reuniões do Conselho Deliberativo regulam-se pelo disposto nos artigos 35 a 43 e 61 a 64, deste Estatuto, no que lhe for aplicável.

§ 1º - As reuniões convocadas de acordo com o item 3 do art. 62 só podem ser instaladas com a presença mínima de (90%) dos Conselheiros requerentes.

§ 2º - É obrigatório o comparecimento (salvo justificativa expressa) dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a todas as reuniões do Conselho Deliberativo com a finalidade de propor e discutir assuntos de interesse social, entretanto, o direito do voto só é permitido aos Conselheiros que tenham assinado o livro de presença.

Art. 64 – As reuniões de prestação de contas obedecem a seguinte ordem:

1 – O Presidente declara instalada a reunião e comunica a sua finalidade após, convida o Presidente da Diretoria executiva do ano anterior ou qualquer Diretor que o represente para proceder à leitura do relatório da sua gestão e dos respectivos anexos;

2 – Após, convida o Conselho Fiscal para proceder à leitura do seu parecer, disponibilizando a palavra ao plenário para a discussão da matéria;

3 – Se o parecer do Conselho Fiscal opinar pela aprovação unânime dos atos e contas da Diretoria e nenhum associado se manifestar em contrário será iniciada a votação geral que poderá ser simbólica, em vez de secreta, se os presentes assim se manifestarem;

4 – Se o parecer do Conselho Fiscal ou o relatório da Diretoria, forem impugnados, deve o Presidente nomear uma comissão composta de três conselheiros, de preferência especializados em contabilidade, para proceder à revisão das contas, cujo relatório será apresentado em reunião especialmente convocada, na forma do número 4 do art. 62. Se forem constatadas irregularidades graves, o Conselho Deliberativo pode suspender os mandatos dos administradores até à conclusão definitiva do relatório da comissão.

SECÇÃO III

Das Eleições

Art. 65 – As eleições do Conselho Deliberativo regulam-se pelo disposto nos artigos 45 a 47 deste Estatuto, em tudo o que lhes for aplicável.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo realizará eleições suplementares, no caso de renúncia coletiva da sua Mesa, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seguindo-se as normas do artigo 44 e seguintes, em tudo o que for aplicável.

Art. 66 – As eleições trienais podem ser realizadas pelo processo digital, mediante solicitação de urnas ao TRE, ou mediante a apresentação de chapas com as dimensões 21 x 14, contendo:

1 – O nome dos três conselheiros para compor a Mesa do Conselho Deliberativo e seis do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes;

2 – Anualmente, serão realizadas eleições para a Diretoria mediante a apresentação de chapa, contendo 05 (cinco) nomes, sem designação de cargos. Ocorrendo vagas definitivas na Diretoria, em vez de cinco nomes efetivos, serão incluídos os necessários de acordo com o § 4º do Art. 71.

§ 1º - Para a Mesa do Conselho Deliberativo somente podem ser eleitos associados Beneméritos e conselheiros.

§ 2º - Podem ser usadas duas urnas, a fim de serem lançadas separadamente, e ao mesmo tempo, as duas listas, ficando esta modalidade a critério do Presidente.

SECÇÃO IV

Da posse

Art. 67 – A posse no Conselho Deliberativo, regula-se pelo disposto no artigo 48 e seus §§, devendo os eleitos prestar juramento pela ordem seguinte:

- 1 – Mesa do Conselho Deliberativo;
- 2 – Membros do Conselho Fiscal;
- 3 – 1/3 da Diretoria.

§ 1º - Os componentes da Mesa do Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal, após o juramento e posse, são investidos nas suas funções pelo prazo de três anos, desobrigando seus antecessores, que não tenham sido reeleitos.

§ 2º - Os 1/3 da Diretoria eleitos anualmente tomam posse no mesmo ato, porém só serão investidos nas suas funções na primeira reunião que a Diretoria realizar em janeiro, desobrigando seus antecessores.

§ 3º - Os membros que terminaram o mandato, embora desobrigados das funções que exerciam na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, são responsáveis por qualquer ato ou irregularidade que tenham cometido ou omitido, sujeitos às penalidades previstas no § 1º de art.25.

SECÇÃO V

Da competência da Mesa

Art. 68 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- 1 – Presidir as reuniões e determinar que o 1º Secretário faça ou mande fazer os anúncios de convocação;
- 2 – Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas reuniões, ordenando a retirada imediata de quem tentar perturbá-las;

- 3 – Não permitir o emprego de expressões indecorosas nem referência ofensiva a quem quer que seja;
- 4 – Expor em resumo os resultados das discussões e orientar as votações;
- 5 - Indicar ocasionalmente, dentre os Conselheiros presentes, os necessários para compor a Mesa;
- 6 – Abrir, rubricar e encerrar por termo os livros da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 7 – Assinar a correspondência, os diplomas que o Conselho expedir e as atas das reuniões, depois de aprovadas;
- 8 – Despachar o expediente da Assembléia Geral quando a respectiva Mesa estiver acéfala, caso em que também deverá convocar as respectivas reuniões;

Art. 69 – Ao 1º Secretário compete:

- 1 – Convocar os Conselheiros presentes às reuniões para exercer o direito de votar;
- 2 – Fazer a leitura das atas e o expediente;
- 3- Fazer ou mandar fazer na secretaria toda a correspondência e expediente do Conselho;
- 4 – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 70 – Ao 2º Secretário compete:

- 1 - Substituir o 1º Secretário e, na falta deste, o Presidente;
- 2 – Fazer anotações de toda a matéria discutida e decidida nas reuniões, lavrar as respectivas atas as quais só serão assinadas depois de aprovadas pelo plenário;
- 3 - As certidões das atas, quando requeridas a qualquer dos órgãos por associado no pleno gozo dos seus direitos só serão fornecidas, após o interessado **declarar expressamente** qual a finalidade a que se destinam, vedado sua utilização em público, sob qualquer pretexto, salvo com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ Único: - DAS ATAS DAS REUNIÕES: É rigorosamente proibida a reprodução de cópias, assim como a expedição das certidões de **inteiro teor das Atas do Conselho Deliberativo**, entretanto, podem ser extraídas certidões dos trechos das mesmas, requeridos por qualquer associado, desde que antecipadamente atenda as disposições previstas nos §§ 1º; 2º e 3º do art.75 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII **Da Composição da Diretoria**

SECÇÃO I

Art. 71 – A Diretoria é o órgão administrativo da Associação, a quem cabe dar cumprimento a todas as decisões, é constituída por:

- Um Presidente;
- Um 1º Vice-Presidente;
- Um 2º Vice-Presidente;
- Um 1º Secretário;
- Um 2º Secretário;
- Um 1º Tesoureiro;
- Um 2º Tesoureiro;
- Um Diretor Bibliotecário;
- Um Diretor de Infra-Estrutura;
- Um Diretor de Compras e Administração de Materiais;
- Um Diretor de Esportes
- Um Diretor de Marketing e Relações Públicas;
- Três Diretores Sociais.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de três anos, renovando-se anualmente 1/3, por eleição realizada perante o Conselho Deliberativo, que elegerá cinco associados para substituírem os mandatos expirados.

§ 2º - Ocorrendo vagas nos cargos da Diretoria, serão preenchidos por associados em pleno gozo de seus direitos, porém só poderão ser reeleitos, se o mandato parcial não exceder o prazo de seis meses.

§ 3º - Para a Diretoria não podem ser eleitos os associados:

- a) Que tenham sido diretores há menos de um ano, exceto no caso previsto no § 2º deste artigo;
- b) De parentesco direto: pais, filhos ou irmãos;

c) Que sejam diretores ou associado-gerente da mesma empresa comercial ou industrial.

§ 4º - Quando na renovação anual dos 1/3 dos membros da Diretoria, houver vagas definitivas, devem ser preenchidas normalmente de conformidade com as disposições do art. 66, porém, deve constar na ata da eleição os candidatos com mandatos a ser exercidos por um, dois e três anos.

§ 5º - Quando os quinze diretores forem eleitos em conjunto, antes da distribuição dos cargos, a Diretoria fará sorteio dos 1/3 que terão mandatos com prazo de um, dois e três anos.

§ 6º - Nas faltas e impedimentos os membros da Diretoria, serão substituídos por ordem sucessiva até ao 1º Secretário. As demais substituições serão feitas por indicação do Presidente.

§ 7º - Na primeira reunião do ano, a Diretoria designará um dos diretores sociais para ser o representante do Grêmio junto aos meios de comunicação social, ficando este diretor desobrigado de outras funções. O escolhido para a função representará também o Grêmio nas reuniões sociais, podendo o presidente da Diretoria designar mais um diretor de qualquer área.

SECÇÃO II Das reuniões

Art. 72 – A Diretoria reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos Diretores.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas independente de convocação, sempre à mesma hora e dia de cada semana, escolhido pelo Presidente, de acordo com os demais Diretores, na primeira reunião anual da Diretoria.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas mediante aviso do Presidente da Diretoria a todos os demais Diretores e podem ser realizadas em qualquer dia da semana, conforme a urgência do assunto a tratar.

§ 3º - As reuniões da Diretoria só serão instaladas legalmente com a presença mínima de nove Diretores.

§ 4º - Na primeira reunião do mês de janeiro, todos os Diretores devem estar presentes para deliberar sobre o cargo que cada um irá ocupar na Diretoria e tomar ciência das suas atribuições. Nessa reunião devem estar presentes os diretores que terminaram seus mandatos, os quais serão liberados após a assinatura da Ata.

Art. 73 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião em votação secreta ou nominal.

§ 1º - Em caso de empate na votação secreta, a matéria será deliberada, também secretamente, em nova votação, por três Diretores sorteados para tal fim.

§ 2º - As decisões da Diretoria de qualquer natureza serão publicadas no quadro de avisos públicos nas sedes, pelo prazo de oito dias.

Art. 74 – O trabalho das reuniões da Diretoria deve obedecer ao mesmo critério aplicável, nas reuniões da Assembléia Geral.

Art. 75 – Além de outros livros, que julgue necessário, deve a Diretoria possuir o “Livro de Atas” específico, onde serão lavradas as atas das suas reuniões, podendo ser substituído por folhas avulsas digitadas no computador, devidamente numeradas cronologicamente. Ao final de cada exercício serão encadernadas de conformidade com as exigências da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça.

§ 1º - As atas das reuniões serão assinadas por todos os membros da Diretoria presentes à reunião, após a leitura, votação e aprovação.

§ 2º - As certidões das atas, quando requeridas a qualquer dos órgãos por associado no pleno gozo dos seus direitos só serão fornecidas, após o interessado declarar expressamente qual a finalidade a que se destinam, vedado sua utilização em público, sob qualquer pretexto, salvo com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 3º: É rigorosamente proibida a reprodução de cópias, assim como a expedição das certidões de inteiro teor das Atas da Diretoria, entretanto, podem ser extraídas certidões dos trechos das Atas, requeridos por qualquer associado, desde que antecipadamente atenda as disposições previstas neste inciso. **A taxa de cada certidão equivale ao valor da mensalidade.**

Art. 76 – Pelos atos e irregularidades que prejudiquem a Associação, bem como contra terceiros, os membros da Diretoria são solidários e respondem civil e criminalmente por seus atos, na proporcionalidade e participação de cada um, observado o disposto no § 1º de art.25, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria poderá alegar desconhecimento da responsabilidade que lhe couber, no exercício do mandato.

Art. 77 – Qualquer membro da Diretoria pode denunciar supostas irregularidades ou violações aos preceitos previstos neste Estatuto. Se as irregularidades denunciadas visarem atos do presidente da

Diretoria, ou atos deliberados por maioria de votos, devem os protestos ser lavrados na ata, que será encaminhada no prazo de 48 horas ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O protesto suspende automaticamente os atos deliberados até a manifestação do Egrégio Conselho Deliberativo.

Art. 78 – Os membros da Diretoria não podem se eximir de votar a matéria constante da pauta, salvo nos casos de comprovada suspeição.

Art. 79 – Os membros da Diretoria estão obrigados a comparecer a todas as reuniões, tomando parte ativa em todos os trabalhos, salvo as restrições previstas neste Estatuto, e os motivos de força maior, devidamente comprovados.

§ 1º - O diretor que injustificadamente deixe de comparecer a três reuniões consecutivas, perderá o mandato. As vagas serão preenchidas na forma do art. 98:

§ 2º - O diretor que injustificadamente, falte a mais de 20% das reuniões dentro do semestre, fica eliminado automaticamente. Sua vaga será preenchida na forma do § 4º do artigo 71º.

§ 3º Da mesma forma perde o mandato todo o dirigente que decair da confiança de qualquer dos órgãos da associação, por improbidade administrativa. O afastamento imediato é obrigatório.

SECCÃO III Atribuições da Diretoria

Art. 80 – São atribuições da Diretoria:

1 – Dirigir a Associação com absoluta transparência e administrá-la economicamente, tomando providências compatíveis com os poderes, para o bom desempenho de metas e finalidades;

2 – Cumprir as metas previstas no orçamento aprovado, para o exercício financeiro, consultando o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, antes de proceder às operações extra-orçamentárias;

3 – Fixar o valor a ser cobrado pelas certidões requeridas pelos associados e a taxa prevista no § 1º do artigo 108;

4 – Elaborar ou alterar os regulamentos internos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo de conformidade com o parágrafo único do artigo 59;

5 – Admitir novos associados;

6 – Analisar as propostas de novos associados de acordo com o § 3º do artigo 4º;

7 – Encaminhar ao Conselho Deliberativo, propostas para associados Beneméritos, Honorários e concessão de títulos honoríficos de Benfeitores, devidamente instruídas, de acordo com as disposições dos artigos 7º e 28, respectivamente;

8 – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

9 – Analisar e opinar sob reclamações dos associados, atendendo ou rejeitando-as;

10 – Encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, conforme o caso, toda a documentação de qualquer natureza de interesse da Associação, para as finalidades específicas.

11 – Proceder a demissão e admissão dos funcionários necessários ao funcionamento da Associação, fixando-lhes a remuneração de conformidade com as **previsões do quadro de cargos e salários;**

12 – Fiscalizar a conservação e manutenção das sedes “Social e Campestre” e de outros imóveis pertencentes ao GRÊMIO, determinando os reparos necessários, mantendo a ordem e disciplina;

13 – Representar a Associação em juízo ou fora dele ativa e passivamente;

14 – Organizar com perfeita exatidão a escrituração contábil da Associação, de conformidade com a lei vigente, encerrando-a anualmente no dia 31 de dezembro;

15 - Colocar à disposição do Conselho Fiscal os livros contábeis, atas e demais documentação, bem como a correspondência, prestando esclarecimentos se necessário, pelo prazo máximo de oito dias.

16 – Exigir do Tesoureiro, a prestação de contas dos bens ou rendimentos sob sua guarda;

17 – Depositar em Bancos de reconhecida confiança, os recursos da Associação que exceder o valor determinado no número 7 do artigo 60;

18 – Convocar associados elegíveis **detentores de ilibada conduta**, para os cargos vagos na Diretoria, no impedimento dos membros efetivos;

19 – Convidar e dar posse aos seus membros de outros Órgãos, que, por estarem ausentes, não tenham sido empossados na reunião própria da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo;

20 – Elaborar no fim de cada exercício financeiro, o relatório geral constando no mesmo o resumo do balanço anual, da receita e despesas gerais, com demonstrativo de lucros ou perdas, propondo medidas necessárias, dando ciência ao Conselho Deliberativo, para as providências previstas no artigo 61;

21 – Elaborar, no final de cada exercício financeiro, o orçamento geral da receita e despesa para o ano seguinte, apresentando-o ao Conselho Deliberativo, para as providências previstas no número 2 do artigo 61;

22 – Solicitar a convocação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, de acordo com os artigos 36 e 62, respectivamente;

23 – Convocar o Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto, ou quando se tratar de assuntos de suma importância, fora das atribuições específicas;

24 – Colocar à disposição dos conselheiros o relatório, livros e documentos de que trata o § 1º do artigo 61, durante o prazo previsto.

25 – Propor ao Conselho Deliberativo, a alteração da tabela referida no artigo 60;

26 – Concluída a distribuição dos cargos previstos no art. 71, deve ser feita a comunicação ao Conselho Deliberativo para o registro anual da composição de todos os órgãos administrativos na reunião ordinária de Março;

27 - Cumprir e fazer cumprir, todas as determinações deste Estatuto, dos regulamentos internos e deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

28 – Comunicar ao Conselho Fiscal, os casos omissos, que não estejam previstos no Estatuto;

§ 1º - A Diretoria poderá aplicar as penalidades previstas no item 08, excluídas as de eliminação e expulsão de associados remidos, beneméritos e honorários.

§ 2º - A censura verbal poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria que assista ao delito, o qual fica obrigado a comunicá-lo à Diretoria na primeira reunião após o fato.

§ 3º - Nos casos de reconhecida urgência, poderá a pena de suspensão ser aplicada provisoriamente por qualquer dos seus membros, até a primeira reunião da Diretoria, quando poderá ser ou não confirmada;

§ 4º - O Relatório referido no número 20 será assinado no encerramento por todos os membros da Diretoria e posto à disposição do Conselho Fiscal com a antecedência de quinze dias, da data da publicação do anúncio convocatório da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, prevista no número 1 do artigo 61.

Art. 81 – Todos os instrumentos, contratos públicos ou particulares, inclusive de locação, procurações de interesse da Associação, só terão plena eficácia se as disposições inseridas no número 07 do art.84 foram cumpridas. A omissão deste requisito, implica na **nulidade plena de toda a documentação pertinente**.

Art. 82 – As carteiras sociais, a correspondência e certidões serão assinadas pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 83 – Os cheques e recibos só terão validade quando inseridas as assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou quem legalmente os substitua.

Parágrafo Único – Nos recibos das mensalidades, é facultado a qualquer membro que os assine usar chancela, quando a cobrança não foi feita através do Banco.

SECÇÃO IV Atribuições dos Diretores

Art. 84 – Ao Presidente da Diretoria compete:

1 – Representar a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente;

2 – Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria, suspendendo-as quando se tornarem tumultuosas;

3 – Assinar em conjunto com os demais membros da Diretoria, as atas depois de aprovadas;

4 – Assinar em conjunto com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, os documentos previstos no art. 81;

5 – Assinar junto com o 1º Secretário, os documentos a que se refere o art. 82;

6 – Assinar com o 1º Tesoureiro, cheques bancários e os recibos emitidos em nome da Associação conforme art. 83 e seu parágrafo;

7 – Assinar em conjunto com o 1º secretário e 1º Tesoureiro todos os contratos de interesse da Associação, inclusive os de locação, **os quais sem exceção**, antes de serem assinados, serão obrigatoriamente encaminhados ao Conselho Deliberativo para receber emendas ou concordância expressa. São nulos de pleno direito os contratos que não tenham obedecido a esta formalidade.

8 – Rubricar junto com o 1º Secretário as folhas dos livros da Diretoria e os termos inseridos nos mesmos;

9 – Desempatar as votações nominais da Diretoria;

10 – Inspeccionar as Sedes “Social e Campestre”;

11 – Prestar esclarecimentos por escrito, quando solicitados pelo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

12 – Analisar as contas e seus anexos, e após conferidas, determinar o pagamento, cuja cópia do cheque, ficará fazendo parte integrante do processo;

13 – Despachar todo o expediente da Diretoria;

14 – Resolver os assuntos que exijam imediata solução, submetendo seus atos à consideração da Diretoria, na primeira reunião;

- 15 – Nomear comissões específicas para representar o GRÊMIO, em solenidades ou assuntos inerentes à Diretoria;
- 16 – Comunicar ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral de conformidade com as disposições dos arts. 36 e 62 respectivamente, sobre assuntos decididos na Diretoria que apresentem visíveis sinais de irregularidades para que os órgãos superiores tomem as providências;
- 17 – Fiscalizar toda a contabilidade da Associação, vedado requisitar para si, quaisquer livros ou documentos, os quais não podem sair das dependências do GRÊMIO;
- 18 – Fazer ou mandar fazer, ao término de cada exercício financeiro, o relatório previsto no nº. 21 do art. 80;
- 19 – Solicitar ao Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no § 4º do art. 80, o encerramento das contas do exercício, para cumprimento das obrigações inerentes ao seu mandato;
- 20 – Velar pelo fiel cumprimento de todas as disposições do art. 80 e seus parágrafos;
- Art. 85 – Ao 1º Vice-Presidente compete;**
- 1 – Auxiliar o Presidente em todas as atribuições inerentes ao cargo, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- 2 – Poderá excepcionalmente sem prejuízo do cargo que ocupa na Diretoria, acumular o cargo de Diretor Bibliotecário e de infra-estrutura, em qualquer impedimento destes, até à primeira reunião, quando será ser preenchida a vaga;
- 3 – Superintender os serviços de pessoal de qualquer categoria, em todos os setores da associação, admitindo e demitindo, de acordo com as necessidades;
- 4 – Fiscalizar o andamento das obras aprovadas pela Diretoria, junto com os diretores responsáveis pela sua execução;
- Art. 86 - Ao 2º Vice-Presidente compete:**
- 1 – Substituir por ordem ascendente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2 – Coordenar os trabalhos nas reuniões junto com os diretores sociais com referência a programas de promoções culturais ou sociais;
- 3 – Representar em conjunto com os diretores social e relações públicas a Diretoria junto aos meios de comunicação, quando designado para tal fim;
- Art. 87 - Ao 1º Secretário compete;**
- 1 – Fazer ou mandar fazer, sob sua responsabilidade, toda a correspondência da Diretoria, assinando-a concomitantemente com o Presidente, reservando a contrafé para os fins de arquivamento;
- 2 – Redigir com exatidão toda a matéria discutida nas reuniões da Diretoria;
- 3 – Ler as atas e o expediente que o Presidente determinar;
- 4 – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Diretoria, assinando-os com o Presidente;
- 5 – Assinar, conjuntamente com o Presidente e 1º Tesoureiro, os documentos mencionados no art. 81;
- 6 – Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de que trata o art. 82;
- 7 – Comunicar a todos os interessados, observadas as disposições deste Estatuto, todas as ocorrências de que tenha conhecimento;
- 8 – Superintender todos os trabalhos da Secretaria;
- 9 – Substituir, por ordem ascendente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.
- Art. 88 - Ao 2º Secretário compete:**
- 1 – Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- 2 – Anotar detalhadamente toda a matéria discutida e decidida nas reuniões da Diretoria fazendo a entrega das anotações ao 1º secretário para a redação final das atas;
- 3 – Manter atualizada a contabilidade financeira da Associação, que obedecerá aos preceitos contábeis modernos, fazendo o encerramento no último dia do mês de dezembro de cada ano;
- 4 – Manter atualizado o cadastro geral de associados, assim como todos os registros com referência aos mesmos, propondo a realização de campanhas para a aquisição de novos associados;
- 5 – Manter atualizado o serviço de cobrança e pagamentos, dando ciência ao Presidente e tesoureiro para as providências;
- Art. 89 – Ao 1º Tesoureiro Compete:**
- 1 – Proceder ao recolhimento da receita da Associação, bem como quitar todas as despesas, depois de conferidas pelo 2º secretário e autorizadas pelo Presidente;
- 2 – Supervisionar diariamente com exatidão o movimento do “Caixa”, conferindo os valores recebidos e despendidos;
- 3 – Apresentar mensalmente na primeira reunião subsequente ao mês findo o balancete do movimento do Caixa, devidamente acompanhado dos respectivos documentos necessários para aprovação ou rejeição da Diretoria;.

- 4 – Depositar os recursos excedentes em um ou mais bancos da cidade devidamente credenciados pelo Banco Central, de conformidade com as disposições do número 7 do artigo 60;
- 5 – Fazer aplicação dos recursos excedentes, conforme determinações da Diretoria;
- 6 – Levar ao conhecimento da Diretoria as causas ou entraves que dificultem o bom desempenho de seu mandato;
- 7 – Fornecer bimestralmente à Diretoria a lista de associados contribuintes em atraso com suas contribuições;
- 8 – Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo com a relação dos associados em atraso, justificando seu impedimento nas reuniões;
- 9 – Assinar em conjunto com o Presidente e 1º Secretário, os documentos mencionados no Art. 81;
- 10 – Assinar com o Presidente, os cheques emitidos e demais documentação pertinente à Associação de conformidade com o disposto no art. 83 e seu parágrafo;
- 11 – Fiel depositário de todos os objetos e documentação que pela sua natureza tenham de permanecer dentro da Associação sob sua guarda;
- 12 – Fiscalizar as cobranças sempre que entenda necessário;
- 13 – Prestar esclarecimentos sobre os bens e rendimentos sob a sua guarda, sempre que solicitado pela Diretoria;
- 14 – Fiscalizar e analisar toda a documentação sob a qual é o único responsável de conformidade com as disposições previstas no Estatuto e na Lei;
- 15 – Fiscalizar com pontualidade e rigor, a quitação de tributos e contribuições públicos, mantendo a qualidade e transparência dos serviços da sua alçada, no sentido de gerar credibilidade da Associação perante os associados e a sociedade em geral;

Art. 90 - Ao 2º Tesoureiro Compete:

- 1 – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- 2 – Colaborar com o 1º Tesoureiro nos serviços de administração da Tesouraria;
- 3 – Manter rigoroso controle sobre o prazo dos contratos de locação, recebimento dos alugueis e outras rendas, providenciando junto à Diretoria tudo o que se torne necessário à sua atualização;

Art. 91 - Ao Diretor Bibliotecário compete;

- 1 – Cuidar da conservação e restauração dos livros;
- 2 – Manter atualizados os catálogos e registros necessários ao movimento da biblioteca;
- 3 – Adquirir por licitação e estimular doações de novas obras literárias, com preferência de autores brasileiros e portugueses;
- 4 – Sensibilizar as instituições e editoras, para que façam doações de obras científicas e de história universal atualizadas, providenciando os respectivos ofícios a essas entidades;
- 5 – Programar e estimular concursos literários e promover especialmente a participação dos associados e seus descendentes;
- 6 – Formalizar a assinatura dos jornais e revistas úteis aos associados;
- 7 – Manter nas salas de leitura, ambiente adequado e confortável aos pesquisadores e demais frequentadores, incentivando o desenvolvimento cultural;
- 8 – Programar palestras, conferências e sessões de cinema.

Art. 92 – Ao Diretor de Infra-Estrutura compete:

- 1 – Executar mediante projeto, de acordo com Presidente e 1º Vice Presidente, as obras de construção, manutenção e reformas que se tornem necessárias, depois de aprovadas pela Diretoria;
- 2 – Velar pela conservação, limpeza e reparação dos móveis e imóveis da Associação;
- 3 – Solicitar expressamente ao 1º Vice-Presidente, a admissão de mão de obra necessária à execução das obras autorizadas;
- 4 – Atualizar anualmente, o inventário geral dos imóveis, móveis, utensílios e outros objetos de propriedade da Associação, encaminhando o relatório à Diretoria;

Art. 93 – Ao Diretor de Compras e Administração de Materiais compete:

- 1 – Adquirir materiais de construção e outros bens que lhe sejam requisitados pelos diretores de outros setores.

Parágrafo Único – Todas as aquisições de materiais, bens e serviços, ficam rigorosamente sujeitos aos procedimentos de concorrência pública ou tomada de preços de pelo menos três fornecedores de reconhecida idoneidade, exceto nos casos de absoluta urgência ou aquisições de pequenos valores;

Art. 94 – Ao Diretor de Esportes compete:

- 1 – Organizar programas esportivos e dar-lhes seqüência depois de aprovados pela Diretoria;
- 2 – Manter sempre em ordem os materiais necessários às atividades esportivas.

Art. 95 – Ao Diretor de Marketing e relações públicas compete:

- 1 – Convidar personalidades de destaque social, de passagem por esta capital, a visitarem o Grêmio;
- 2 – Apresentar à Diretoria sugestões no sentido de engrandecer as reuniões comemorativas às datas magnas brasileiras e portuguesas;

3 –promover a divulgação interna e externa de todos os atos dos Órgãos Administrativos, inclusive a divulgação através de edição de periódicos;

4 - A divulgação do Grêmio, sob a forma e designação determinada pela Diretoria;

6 - Promover a divulgação interna e externa dos eventos organizados pelo Grêmio;

7 - Outras atribuições, por designação da Presidência, nos limites deste estatuto.

§ ÚNICO - Aos Diretores Sociais compete:

1 – Substituir o 2º secretário, 2º tesoureiro e os diretores; bibliotecário, infra-estrutura, compras e esportes, nas suas faltas e impedimentos;

2 – Representar o Grêmio nas reuniões sociais, na ausência de convite específico dirigido ao Presidente;

3 – Tomar iniciativas específicas visando o cumprimento das suas atribuições;

4 – Organizar e dar seguimento a programas sociais e recreativos;

5 – Além das suas atribuições na administração da Associação, compete ainda;

a) Visitar as sedes “Social e Campestre” prestar assistência nos dias de funcionamento, supervisionando as atividades que não tenham especificamente um diretor para fazê-lo;

a) Recepcionar os visitantes;

b) Exigir de todos os associados e visitantes, o fiel cumprimento do Estatuto e regulamentos;

c) Comunicar à Diretoria as faltas cometidas e, nos casos graves, suspender os associados faltosos até a próxima reunião, quando o assunto será decidido;

§ 1º - As atribuições previstas no número 07 podem ser exercidas simultaneamente com outros Diretores designados mediante escala de serviço elaborada pela Diretoria na primeira reunião do ano. Esta escala pode ser alterada quando se fizer necessário;

§ 2º - A Diretoria pode designar mensalmente dois diretores para cumprirem simultaneamente o que preceitua o número 7, colaborando isoladamente. Neste caso, cada um deve colaborar seis meses do ano, em cada sede;

§ 3º - As decisões para cumprimento do que preceitua os números 5, 6 e 7 serão tomadas em reunião conjunta com o 2º Vice-Presidente.

§ 4º - Os programas organizados nas reuniões só poderão ser executados depois de aprovados pela Diretoria ou em casos de reconhecida urgência, pelo Presidente.

§ 5º - É obrigatória a fixação, em local visível de todas as sedes, do nome do diretor de serviço.

§ 6º - Os diretores de serviço podem e devem exigir, dos associados, a prova de quitação, e exibição da carteira social e dos dependentes, podendo delegar estes poderes aos funcionários de serviço na entrada das sedes “Social e Campestre”.

§ 7º - A Diretoria fica autorizada a tomar providências para a instalação porteiro eletrônico na portaria da sede recreativa, com emissão de cartões magnéticos, com validade de trinta dias para permitir a entrada dos associados.

Art. 96 – Cada um dos diretores, além das suas atribuições, deve colaborar com os outros diretores, quando solicitado, especialmente nos grandes eventos;

Art. 97 – Qualquer membro da Diretoria é individualmente responsável por atos que praticar sem a prévia consulta e aprovação dos demais diretores;

Art. 98 – Para preenchimento das vagas abertas na Diretoria, podem ser convocados associados elegíveis para estes cargos.

§ 1º - As vagas previstas neste artigo não podem ser preenchidas por associados impedidos na forma do § 5º do art 10, assim como os que ocupem cargos nos demais órgãos administrativos.

§ 2º - Após o preenchimento das vagas de que trata este artigo, a Diretoria deve encaminhar ao Conselho Deliberativo ofício detalhado, com os nomes dos associados convocados para sua ratificação na primeira reunião do órgão;

§ 3º - Aos associados convocados na forma deste artigo fica assegurado completar o mandato dos seus antecessores nas vagas definitivas, e nas temporárias até à apresentação do titular;

CAPITULO VIII Conselho Fiscal

Art. 99 – O Conselho Fiscal compõe-se de (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, conforme disposições do número 2 do Art. 61.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos no todo ou em parte, para o exercício seguinte.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal não podem ser eleitos;

- a) Membros da Diretoria do ano antecedente;
- b) Associados que estejam vedados pelas disposições previstas nas letras “b” e “c” do § 3º do artigo 71.

Art. 100 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal devem comparecer à segunda reunião da Diretoria, para tomar ciência do cargo que cada diretor irá exercer e escolherem entre si o relator do Conselho Fiscal;

Art. 101 – Ao Conselho Fiscal compete:

1 – Examinar toda a contabilidade que envolver receita e despesa, especialmente conferir os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria, emitir relatório geral das contas que serão apresentadas ao Conselho Deliberativo;

2 – Denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada ou que chegue ao seu conhecimento;

3 – Solicitar, quando necessário, a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral ou fazê-lo em seu nome, se as respectivas Mesas não o fizerem no prazo previsto no § 2º do artigo 36;

4 - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

5 – Prestar informações à Diretoria através de pareceres, por escrito, quando lhes for solicitado;

6 – Emitir parecer detalhado, no prazo legal, sobre os atos e contas da Diretoria para cumprimento do que determina o § 1º do artigo 61.

Art. 102 – Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com os da Diretoria, pelos prejuízos causados pela inexatidão das contas, aprovadas com parecer viciado, ficando todos sujeitos às penalidades cível e criminal;

Art. 103 – Se algum dos membros do Conselho Fiscal discordar no todo ou em parte, do parecer da maioria, deve lavrar a denúncia na margem direita do parecer indicando os pontos que discorda, e terá o prazo de 10 dez dias para apresentar o seu voto em separado, encaminhando cópias aos órgãos superiores para as providências;

§ Único: Qualquer membro do Conselho Fiscal que tenha discordado do parecer da maioria terá livre acesso a toda a documentação contábil;

Art. 104 – Qualquer correspondência do Conselho Fiscal deve ser encaminhada ao relator para que este tome providências cabíveis;

Art. 105 – Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, pela ordem de votação, substituir os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos. A convocação será feita pela Diretoria.

Parágrafo Único – Se a vaga for do relator, deve ser convocado todo o Conselho Fiscal, para na primeira reunião da Diretoria, após a convocação do suplente escolhido na forma do artigo 100, assumir a função.

Art. 106 – Quando todos os suplentes estiverem na ativa ou aquele que não possa ser convocado por impedimento legal, deve a Diretoria comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para que tome as providências observada a restrição do § 1º do art. 98.

CAPITULO IX

Do Patrimônio e Rendimentos Sociais

SECÇÃO I

Patrimônio

Art. 107 – O patrimônio da Associação é constituído;

1 – Dos imóveis onde estão situadas as suas sedes “Social e Campestre” e todos os outros que já possui ou venha a possuir;

2 – Da Biblioteca Fran Paxeco;

3 – Do saldo excedente das contas entre receita e despesa, apurado em cada exercício financeiro;

4 – Dos móveis, utensílios, alfaias e outros haveres que já possui ou venha a possuir por compra, cessão, doação, legado ou qualquer outra forma de aquisição;

Art. 108 – Os imóveis previstos no número 1 do artigo 107, não poderão ser hipotecados, caucionados ou alienados, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, confirmada pela Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos do § 2º do art. 31.

§ 1º - As dependências das sedes Social e Campestre, só podem ser cedidas, excepcionalmente, para Conferências, Concertos, Serões de Arte, reuniões de Associações Luso-Brasileiras, recepções

de associados ou promoções com fins filantrópicos, por decisão de 2/3 dos membros presentes à reunião da Diretoria. Nos casos autorizados os solicitantes obrigatoriamente devem pagar todas as taxas previstas, consumo de energia, além das taxas de limpeza e conservação;

§ 2º - É expressamente proibida a saída de livros que compõe o acervo da biblioteca, inclusive pelos funcionários da Associação;

Art. 109 – Os móveis e utensílios previstos no número 4 do art. 107, não podem ser hipotecados, caucionados ou alienados, sob qualquer pretexto, salvo por autorização do Conselho Deliberativo, ou no caso de inservíveis, por autorização expressa, podem ser doados a instituições de caridade;

§ 1º – A conservação dos móveis de qualquer natureza é obrigatória, vedado o empréstimo para fora das sedes da Associação, salvo em casos muito especiais, por decisão da Diretoria;

§ 2º: Atendendo às disposições previstas no Código Florestal e demais legislação sobre meio ambiente torna-se obrigatório a preservação e manutenção das áreas verdes, toda a biodiversidade, incluindo-se a fonte de água. A Diretoria no início de cada ano deve editar um regulamento público, onde constem as regras essenciais para preservar este patrimônio;

§3º - É obrigatório a renovação anual do seguro de todos os imóveis da Associação;

SECÇÃO II Dos Rendimentos

Art. 110 – São rendas fixas e eventuais;

1 – As jóias e mensalidades quitadas pelos associados;

2 – Os recursos provenientes da venda de carteiras, estatutos e regulamentos, expedição de certidões e outros documentos sujeitos o pagamento, fornecidos pela secretaria e outras rendas eventuais;

3 – As Rendas provenientes de aluguéis dos imóveis cedidos em locação;

Art. 111 – As rendas da Associação constituem fundo disponível durante o exercício em que forem recebidas, serão contabilizadas sob rubrica “Receita Geral” para subsidiar a despesa autorizada para o mesmo período.

§ 1º - As várias receitas podem ser contabilizadas durante o exercício sob rubricas diversas, entretanto a Diretoria pode transferi-las para “Receita Geral”, antes de encerrar anualmente a contabilidade geral;

§ 2º - A cobrança remanescente que passar de um para outro exercício será contabilizada sob a rubrica “fundo a realizar”.

Art. 112 – O saldo da receita de todos os exercícios financeiros, atual e anteriores, serão investidos da forma mais rentável ou em obras de infra-estrutura, necessárias, rigorosamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

Art. 113 – Quando no encerramento do ano financeiro ocorrer qualquer despesa extraordinária não prevista no orçamento, a Diretoria não pode atendê-la sem autorização expressa do Conselho Deliberativo;

Art. 114 – O ano financeiro coincide com o ano civil;

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 115 – O GRÊMIO louva como Padroeiro “SANTO ANTONIO”, cuja imagem é venerada na capela da sede campestre;

Art. 116 - O aniversário do GRÊMIO deve ser festejado sempre que possível no dia 29 de setembro, em homenagem à data da fundação;

Art. 117 – O pavilhão gremista é uma homenagem às Bandeiras do Brasil e Portugal, é composto de vinte módulos de comprimento por quatorze módulos de largura. As cores, no campo verde contem um losango vermelho e uma esfera armilar com um livro aberto ao centro e neste, numa página, o nome GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS e na outra as cinco quinas. Os vértices do losango distarão das talhas da bandeira 2 módulos. O diâmetro da esfera armilar será de 07 módulos.

Parágrafo Único – A bandeira deve ser hasteada na sede social, em sinal de festa, nas datas nacionais dos dois países, Brasil e Portugal, e a meio pau, pelo falecimento de associados ou autoridade brasileira ou portuguesa, obedecidos os prazos seguintes:

- a) Presidente da República Brasileira e Portuguesa, Embaixador de Portugal no Brasil, Cônsul de Portugal no Pará, Governador do Estado, Prefeito Municipal, e Associado Benemérito > 8 dias;
- b) Associado Remido, Efetivo, Transitório e Honorário > 3 dias;
- c) Benfeitores do GRÊMIO > 5 dias;

Art. 118 – Quando a Diretoria, ou o Conselho Deliberativo decidirem pela reforma do Estatuto, (art.60, CCB) para adequá-lo à legislação em vigor será encaminhada proposta à Assembléia Geral

para eleger por votação do plenário uma comissão de três conselheiros que tenham conhecimento técnico e jurídico para proceder a reforma, devendo apresentar o novo projeto estatutário no prazo de 120 dias;

§ 1º - Concluídas as alterações do Estatuto, a comissão deve comunicar expressamente à Assembléia Geral nos termos do art.59, § Único do CCB, para a convocação extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

§ 2º - Se no projeto de reforma do Estatuto estiver prevista a alteração do nome da Associação, a alteração somente será possível se tiver sido comunicada ao Conselho Deliberativo e aprovada por 2/3 dos associados em Assembléia Geral convocada para tal fim;

Art. 119 – Se motivos imprevistos de ordem financeira ou imperiosas dificuldades assim o exigirem, desde que plenamente justificadas e comprovadas, a associação poderá ser dissolvida.

§ 1º - Por decisão da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, será convocada a Assembléia Geral com fundamento no art.61 do CCB, observadas as exigências contidas no § 1º do Art. 31, para apreciar a decisão, a qual poderá ser confirmada ou rejeitada.

§ 2º - A dissolução, entretanto para ter eficácia de conformidade com a lei, é necessário que nas reuniões do Conselho Deliberativo, e da Assembléia Geral estejam presentes 2/3 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 3º - Decidido pela Assembléia Geral, a dissolução da Associação, será eleita uma comissão de (dez) membros, investida de amplos poderes, que ficará incumbida de levar a efeito a decisão tomada, não só para proceder a realização do ativo e liquidação do passivo, mas terá a especial missão de distribuir o patrimônio remanescente, em partes iguais, por instituições luso brasileiras de beneficência, que existirem nesta Capital.

§ 4º - A Comissão só poderá proceder a distribuição do remanescente, previsto no parágrafo anterior se em Belém não houver, instituição congênere, de comprovada idoneidade, a juízo da Assembléia Geral, que assuma integralmente os direitos dos associados, recebendo em compensação o patrimônio da Associação dissolvida.

Art. 120 – Os associados não respondem, individualmente, direta ou indiretamente pelas responsabilidades assumidas pela Associação;

Art. 121 – Aos associados é assegurado o direito de remissão, decorridos 40 (quarenta) anos de mensalidades pagas, salvo os direitos adquiridos anteriormente.

Art. 122 - Este Estatuto foi elaborado de conformidade com as disposições previstas na Lei-10.406/2002, alterada pela Lei 11.127/2005.

Art.123- O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 124: Para a composição da Diretoria durante os próximos 03 (três) anos, será observado o seguinte critério, até alcançar a renovação anual de 1/3 dos membros;

Para a Diretoria Ano 2010:

- No final do ano de 2009, serão reconduzidos (três) Diretores remanescentes de 2008 a saber; Presidente, 1º Vice Presidente e 1º Tesoureiro; Permanecem os sete Diretores eleitos em 2008: Serão eleitos e empossados cinco novos Diretores, com mandato de 03 anos.

Para a Diretoria Ano 2011:

- Para o exercício de 2011: permanecem os cinco Diretores eleitos em 2009: e os cinco Diretores eleitos em 2010: Serão eleitos cinco novos Diretores em 2011, com mandato de 03 (três) anos.

Para a Diretoria Ano 2012:

- Para o exercício de 2012, serão eleitos cinco novos Diretores, com mandato de três anos, dando início à substituição anual de 1/3 da Diretoria

Art. 125- Este Estatuto foi aprovado por unanimidade na reunião da Assembléia Geral realizada no dia 30 de Março de 2009

Mesa da Assembléia Geral:

João dos Santos Vaz Pisco.
Presidente da Assembléia Geral
CIC-002.080.602-78

Antônio Moura Carreira.
CIC-020.878.552-34
1º secretário

Diretoria/2009

Alírio José Duarte Gonçalves
Presidente da Diretoria
CIC:207.224.512-53

Artur Valente Teixeira
Vice - Presidente
CIC: 000.324.412-15

Fernando Alves do Nascimento
CIC-046.156.972-87
2º secretário em exercício

Comissão reformadora

Antonio Lopes Lourenço- relator
Artur Valente Teixeira
Ernesto da Silva Brito

Revisora convidada

Dra. Julieta Silva Lourenço

Helder José de Oliveira Serra
Secretário
CIC-039.785.162-68

Antonio Alves dos Santos
Tesoureiro
CIC:002.290.242-20